# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4567/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3361/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1967611 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PENSÃO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. FILHA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGULAR. REGISTRO.

## I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Pensão por Morte, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à beneficiária **LUIZA RIBEIRO BONIN**, filha da segurada falecida, Sra. *Geni Ribeiro de Oliveira,* que ocupava o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 91-92 (ANÁLISE ANA-DFAPP-3849/2022) sugeriu o Registro da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 5946/2022 (fls. 93) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o Relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente a beneficiária e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Pensão por Morte à beneficiária **LUIZA RIBEIRO BONIN**, filha da segurada falecida, Sra. *Geni Ribeiro de Oliveira,* nos termos do art.13, I, art. 31, II, "a", art. 44, II e art. 45, II, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 276/2019, publicada no Diário Oficial n. 9.848, em 21/02/2019, a contar de 20/12/2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a" da RTCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR